



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Contratação Direta - Compras e Serviços
Dispensas e Inexigibilidades**

Setor Requisitante: Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional do CRCTO	
Responsável pela Demanda: Raquel Pereira Ribeiro	
E-mail: desenprof@crcto.org.br	Matrícula: 8

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

1.1 Locação de 1 (um) estande institucional, na Feira de Negócios do 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, a ser realizado no dia 18 e 19 de setembro de 2025, no espaço PRINCE eventos, em Palmas/TO, visando atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRCTO).

2. Descrição sucinta do objeto:

2.1. Motivação: A locação de estande na **Feira de Negócios do 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins** tem como objetivo promover a aproximação institucional, oferecer informações relevantes e divulgar ações de interesse da classe contábil. O evento visa alcançar **profissionais da contabilidade, estudantes e demais interessados** na área, fortalecendo a atuação do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRCTO) junto à categoria.

A iniciativa de uma idealização do **CRCTO**, em parceria de realização da **Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC)**, e faz parte dos esforços para ampliar a visibilidade institucional, incentivar a participação em ações educativas e valorizar o exercício da profissão contábil no Estado.

2.2. Importante destacar que a alínea, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do CRC regular acerca dos programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução CFC n.º 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada, com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis. Por isso, estar presente no evento como patrocinador possibilita reforçar o valor da marca CRCTO e fortalecer seu posicionamento de negócio, além de se relacionar com novos contatos e profissionais.

2.3. Benefícios diretos e indiretos: Estima-se a participação de 800 pessoas, sendo o público alvo: **profissionais da contabilidade, estudantes e demais profissionais da contabilidade**. Dessa feita, o público presente, poderão conhecer os serviços institucionais oferecidos pelo CRCTO no estande deste regional.

3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

Locação de um 1 estande - cota master R\$ 25.000,00

4. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado:

R\$ 25.000,00

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da instituição:

Data de início 17/09/2025 (instalação);

Data de término: 18/09/2025 (execução).

6. Grau de prioridade da compra ou da contratação:

() Baixo

() Médio

(x) Alto

7. Indicação da vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

Não se aplica a contratação do objeto.

8. Plano de Contratação Anual (PCA) / Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):

3.1. Resolução CRCTO n.º 370/2024, de 25 de outubro de 2024, Vinculação ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Exercício 2025 através da Portaria CRCTO n.º 037/2024, de 11 de dezembro de 2024.

9. Projeto do Plano de Trabalho e Conta-contábil:

Projeto 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS

6.3.1.3.02.01.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

10. Indicação do membro da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

Leonardo Lopes da Silva - Mat. 149

Diego Silva Carvalho - Mat. 45

Raquel Pereira Ribeiro - Mat. 08

Dalva Macedo da Silva Costa Mat. 03

Fernanda Carvalho Pereira Mat. 04

Wilmar Ferreira Mouzinho Mat. 09

Emmily Viana Gomes Conceição Mat. 140 - Equipe de Fiscal

PORTARIA CRCTO N.º 030 de 09 de outubro de 2024.

Raquel Pereira Ribeiro, Coordenadora de Desenvolvimento Profissional do CRCTO.

Responsável pela Formalização da Demanda

Rafaela Oliveira Simões Menezes

Diretora Executiva

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador Márcio Sousa Ribeiro

Presidente do CRCTO

De acordo.

Para manifestação do Presidente.

Palmas/TO em 11 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Oliveira Simões Menezes, Auxiliar Administrativo**, em 11/09/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 12/09/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013301** e o código CRC **50C531D2**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

SEI nº 1013301



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj. 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º 030, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

*Nomeia Equipe de Planejamento
para a contratação de empresa
para a prestação de serviços e
aquisição de produtos conforme
plano anual de contratações.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo planejamento nos processos de contratações e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do CRCTO;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no que diz respeito ao aprimoramento institucional de governança e gestão das contratações;

CONSIDERANDO Considerando o que preceitua a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu artigo 1º;

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados para comporem a equipe de planejamento de contratação:

- a) Fernanda Pereira Carvalho – matrícula 04, coordenadora;
- b) Dalva Macedo da Silva Costa – matrícula 03;
- c) Raquel Pereira Ribeiro – matrícula 08;
- d) Wilmar Ferreira Mouzinho – matrícula 09;
- e) Diego Silva Carvalho- matrícula 45;
- f) Leonardo Lopes da Silva – matrícula 149;

Art. 2º A equipe de Planejamento da Contratação deverá elaborar os atos pertinentes à fase interna da licitação, em consonância com as previsões constantes na Lei 14.133/21.

Art. 3º Funcionários do CRCTO poderão ser convocados, eventualmente, a participar de reuniões para auxílio na fase de planejamento.

Art. 4º A documentação gerada deve ser assinada pela equipe de Planejamento para Contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria CRCTO nº 003/2024 e anteriores.

Contador MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
Presidente CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 09/10/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0542494** e o código CRC **C0904C66**.

Referência: Processo nº 9079627110000627.000002/2024-18

SEI nº 0542494



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º 004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia colaboradores do quadro funcional do CRCTO como fiscais de contratos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS resolve das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar responsável para Fiscal de Contrato, obedecendo à permissibilidade esculpida no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022;

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados os funcionários abaixo relacionados, como gestores e fiscais de contrato, para responder pela gestão, pelo acompanhamento, pela fiscalização e pela avaliação da execução dos contratos.

Função	Nome	Matrícula
Gestor Titular:	Fernanda Carvalho Pereira	4
Gestor Substituto:	Raquel Pereira Ribeiro	8
Fiscal Requisitante e Técnico (titular):	Diego Silva Carvalho	45
Fiscal Requisitante e Técnico (substituto):	Joaquim Targino Bezerra Neto	11
Fiscal Administrativo (titular):	Dalva Macedo da Silva Costa	3
Fiscal Administrativo (substituto):	Emmily Viana Gomes Conceição	140

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Portaria CRCTO nº 010/2023 e anteriores.

Contador MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
Presidente do CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 09/02/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0219525** e o código CRC **870039BC**.

Referência: Processo nº 9079627110000627.000002/2024-18

SEI nº 0219525



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Raquel Pereira Ribeiro**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **08**, registro minha certificação quanto à indicação para membro de equipe de planejamento e gestor titular de contrato, conforme Portarias de Designação acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para as atribuições a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Raquel Pereira Ribeiro

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 12/09/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013314** e o código CRC **E4A77651**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Fernanda Carvalho Pereira**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **04**, registro minha cientificação quanto à indicação para membro de equipe de planejamento e gestor titular de contrato, conforme Portarias de Designação acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para as atribuições a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Raquel Pereira Ribeiro

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 12/09/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013320** e o código CRC **2B2058F8**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Wilmar Ferreira Mouzinho**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **09**, registro minha cientificação quanto à indicação para membro de equipe de planejamento e gestor titular de contrato, conforme Portarias de Designação acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para as atribuições a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Raquel Pereira Ribeiro

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho, Assistente**, em 12/09/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013326** e o código CRC **709749B0**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Diego Silva Carvalho**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **45**, registro minha cientificação quanto à indicação para membro de equipe de planejamento e gestor titular de contrato, conforme Portarias de Designação acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para as atribuições a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Raquel Pereira Ribeiro

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 12/09/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013328** e o código CRC **A9ABB6A2**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Leonardo Lopes da Silva**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **149**, registro minha cientificação quanto à indicação para membro de equipe de planejamento e gestor titular de contrato, conforme Portarias de Designação acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para as atribuições a mim conferida.

[] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Raquel Pereira Ribeiro

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, Assessor da Presidência, em 12/09/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1013331** e o código CRC **FE7E021A**.



PLANO COMERCIAL

XXIV ENCONTRO DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
18 E 19 DE SETEMBRO DE 2025

Idealização:



Realização:



24º ENCON

O **XXIV Encontro de Contabilidade do Tocantins**, a ser realizado nos dias 18 e 19 de setembro de 2025 no Prince Eventos, é uma oportunidade única para profissionais da área contábil se atualizarem e se prepararem para os novos desafios do mercado. Com o foco no desenvolvimento profissional diante das inovações tecnológicas, o evento visa impulsionar a adaptação às mudanças constantes e oferecer novas perspectivas para o futuro da contabilidade.

Idealizado pelo **Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins** e organizado pela **Fundação Brasileira de Contabilidade**, o encontro abordará temas relevantes como tecnologias emergentes, sustentabilidade e inovação, promovendo o aprendizado e a troca de experiências entre especialistas e participantes.

O EVENTO

+ de 800 PARTICIPANTES

Profissionais contábeis
Estudantes de contabilidade
Professores e acadêmicos
Outros profissionais

PALESTRANTES
de todo Brasil



***Local de realização do evento:
Prince Eventos - Palmas/TO***

FEIRA DE NEGÓCIOS

MASTER - 2 COTAS

1. Inserção da logomarca nas peças publicitárias impressas e *on-line*;
2. Impressão em lona para o fundo do estande;
3. Envio de *e-mail marketing* pela FBC a todos os participantes com material da empresa (2 envios);
4. Inscrições cortesias para o evento (3 inscrições, não inclui o baile);
5. Citações públicas durante o evento - 4 vezes (2 em cada dia);
6. Entrega de material da empresa no *hall* de entrada;
7. *Live* do patrocinador com o CRCTO (antes do evento);
8. Fala de 3 minutos ao final do evento;
9. Apresentação de vídeo institucional de até 30 segundos no telão do evento - 2 vezes (1 em cada dia);
10. Espaço (25m²) na Feira de negócios.

ESPECIFICAÇÕES: Estande 5x5m, 2 mesas bistrô com 6 cadeiras e 2 balcões.

INVESTIMENTO: R\$ 25.000,00.



FEIRA DE NEGÓCIOS

PATROCINADOR - 15 COTAS

1. Inserção da logomarca nas peças publicitárias (redes sociais);
2. Impressão em lona para o fundo do estande;
3. Impressão em vinil adesivo para plotagem do balcão do estande;
4. Envio de e-mail marketing pela FBC a todos os participantes com material da empresa (1 envio);
5. Citações públicas durante o evento - 2 vezes (1 em cada dia);
6. Entrega de material da empresa no *hall* de entrada;
7. Estande (2x2) na Feira de negócios.

ESPECIFICAÇÕES: Estande 2x2m, 1 balcão, uma TV e 1 banquetta.

INVESTIMENTO: R\$ 5.000,00.



FEIRA DE NEGÓCIOS

APOIO - 10 COTAS

1. Distribuição de flyer/panfleto aos participantes do evento no credenciamento;
2. Duas menções no cerimonial do evento (1 em cada dia).

ESPECIFICAÇÕES: Divulgação e apresentação do apoiador.

INVESTIMENTO: R\$ 2.000,00



DADOS BANCÁRIOS

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
BANCO 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0647-3

OPERAÇÃO: 003

CONTA CORRENTE 577308051-2

PIX CHAVE ALEATÓRIA - EE8615AA-2612-428B-A4E0-7E2666116807

Idealização:



Realização:



www.fbc.org.br



CONTATO COMERCIAL

 fbc.eventos@fbc.org.br

 (61) 3246-7120

Idealização:



Realização:



www.fbc.org.br

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 02.428.413/0001-05, com endereço no SIG Quadra 01, Lote 495, Salão 001, 4º andar - FBC – Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF – CEP 70610-410, representada neste ato por sua presidente **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**, CPF: 436.904.325-53, declara para os devidos fins de direito, que é a realizadora do **XXIV ENCONTRO DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS**, que ocorrerá nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, na cidade de Palmas/TO, tendo a responsabilidade exclusiva pela comercialização dos estandes, patrocínios, bem como arrecadação dos valores de inscrições.

Brasília, 12 de junho de 2025.



Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**
Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação da FBC- FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE visando a Locação de 1 (um) estande de 5X5, Cota master, com mobiliário e montagem básica, inserção de logomarca do CRCTO, durante a realização da Feira de Negócios e Oportunidades que acontecerá no 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, no período de 18 e 19 de setembro de 2025, em Palmas-TO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 24º Encontro de contabilidade do Tocantins visa possibilitar a apresentação dos produtos e serviços oferecidos pelo CRCTO aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do 24º ENCON.

2.2. Importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do CRC regular acerca dos programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução CFC nº 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis. Desta forma, justifica a locação do estande no maior evento da profissão contábil brasileira, que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, para que o CRCTO possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

2.3. Estima-se a participação de 800 pessoas, além de renomados palestrantes, que atuam nas mais diversas áreas da profissão, irão trazer aos participantes diversas abordagens dos temas, incluindo-se a evolução pela qual vem passando a contabilidade, nos últimos anos, em decorrência da adaptação ao cenário tecnológico. O público poderá conhecer os produtos e serviços institucionais oferecidos pelo CRCTO no estande deste Conselho Regional de Contabilidade; além disso, será um local oportuno para trocar ideias e experiências sobre procedimentos, técnicas e evolução da profissional contábil no cenário global, durante os quatro dias de evento. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do 24º ENCON poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRC na promoção da educação continuada.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Estande Master
1.Inserção da logomarca nas peças publicitárias impressas e on-line; 2. Impressão em lona para o fundo do estande; 3. Envio de e-mail marketing pela FBC a todos os participantes com material da empresa (2 envios); 4. Inscrições cortesias para o evento (3 inscrições, não inclui o baile); 5. Citações públicas durante o evento - 4 vezes (2 em cada dia); 6. Entrega de material da empresa no hall de entrada; 7. Live do patrocinador com o CRCTO (antes do evento); 8. Fala de 3 minutos ao final do evento; 9. Apresentação de vídeo institucional de até 30 segundos no telão do evento - 2 vezes (1 em cada dia); 10.Espaço (25m ²) na Feira de negócios. ESPECIFICAÇÕES: Estande 5x5m, 2 mesas bistrô com 6 cadeiras e 2 balcões
R\$ 25.000,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins visa possibilitar a apresentação dos produtos e serviços oferecidos pelo CRCTO aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do 24º ENCON.

4.2. Importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do CRC regular acerca dos programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução CFC n.º 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis. Desta forma, justifica a locação do estande no maior evento da profissão contábil brasileira, que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, para que o CRCTO possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

4.3. Estima-se a participação de 800 pessoas, além de renomados palestrantes, que atuam nas mais diversas áreas da profissão, irão trazer aos participantes diversas abordagens dos temas, incluindo-se a evolução pela qual vem passando a contabilidade, nos últimos anos, em decorrência da adaptação ao cenário tecnológico. O público poderá conhecer os produtos e serviços institucionais oferecidos pelo CRCTO no estande deste Conselho Regional de Contabilidade; além disso, será um local oportuno para trocar ideias e experiências sobre procedimentos, técnicas e evolução da profissional contábil no cenário global, durante os quatro dias de evento. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do 24º ENCON poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRC na promoção da educação continuada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sob-responsabilidade do fiscal designado (a);

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR;

5.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.7. Acompanhamento da execução do contrato, realizado por 01 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

5.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

5.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

5.1.10. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.12. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

6.1.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Art. 119, Lei nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.4. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 121. Lei nº 14.133/2021.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do Art. 117. Lei 14.133/2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. No mesmo artigo, observam-se os seguintes parágrafos de responsabilidades fiscais:

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiro, prevista no **caput** do artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3. O objeto do contrato será recebido:

7.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. O CRCTO poderá sustar, recusar, devolver quaisquer material ou, se for o caso, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva do CRCTO com os esclarecimentos julgados necessários, bem como com as informações sobre possíveis paralisações de serviços e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de Recibo, atestado pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas caso seja necessário.

8.2. A emissão do Recibo será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se o Recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.5. Nos preços constantes no Plano Comercial devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

8.6. Havendo erro na apresentação do Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.7. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

8.8. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, ou declaração similar, situação em que não será efetuada a retenção.

8.9. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto ao Recibo, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.10. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.11. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.12. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCTO.

9. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

9.1. O contratado poderá optar por modalidades de garantia, sendo elas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

9.2. Na hipótese de SUSPENSÃO do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.2.3. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente;

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão nas contas contábeis:

PROJETO Nº 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS.

6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. DO FORO (art. 92, §1º)

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Palmas-TO, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmas, 11 de setembro de 2025.

Fernanda Carvalho Pereira

Coordenadora da Equipe de Planejamento

Dalva Macedo da Silva Costa

Membro da Equipe de Planejamento

Raquel Pereira Ribeiro

Membro da Equipe de Planejamento

Wilmar Ferreira Mouzinho

Membro da Equipe de Planejamento

Diego Silva Carvalho

Membro da Equipe de Planejamento

Leonardo Lopes da Silva

Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 12/09/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 12/09/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 12/09/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 12/09/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho, Assistente**, em 12/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1016515** e o código CRC **0618E3CA**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

Considerando a Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata, bem como, as peças do Processo, para o objeto supracitado, a equipe de planejamento designada pela Portaria CRC n.º 030/2024 de 09 de Outubro de 2024, considera ASSINADOS os seguintes documentos elaborados pela comissão:

- 1 - Ordem de demanda
- 1 - Estudo Técnico Preliminar;
- 2 - Termo de Referência;
- 3 - Mapa de Riscos.

Fernanda Pereira Carvalho – matrícula 04

Dalva Macedo da Silva Costa – matrícula 03

Raquel Pereira Ribeiro – matrícula 08

Wilmar Ferreira Mouzinho – matrícula 09

Diego Silva Carvalho- matrícula 45

Leonardo Lopes da Silva – matrícula 149;



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 12/09/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 12/09/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 12/09/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 12/09/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho, Assistente**, em 12/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1017707** e o código CRC **C114C22B**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Emmily Viana Gomes Conceição**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **140**, registro minha cientificação quanto a indicação para **fiscal técnico** de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Emmily Viana Gomes Conceição

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição, Assessora da Presidência**, em 16/09/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1017952** e o código CRC **115779D5**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Memorando nº 21/2025/CRCTO-DESENPREF

Prezado Senhora, Mikaelly Oliveira Ferreira

Departamento de Licitações e Contratos (Delic)

Assunto: **Apreciação do Processo de Contratação.**

A/C Departamento de Licitações e Contratos (Delic);

1. Trata o presente processo para a contratação do objeto supracitado, conforme dispõe a Lei n.º 14.133/21.

2. Locação de 1 (um) estande institucional, na Feira de Negócios do 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, a ser realizado no dia 18 e 19 de setembro de 2025, no espaço PRINCE eventos, em Palmas/TO, visando atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRCTO).

3. Consta nos autos a documentação comprobatória, a saber:

a) Documento n.º 1013301 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

b) Documento n.º 1015707 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

c) Documento n.º 1015707 – ANÁLISE DE RISCOS,

d) Documento n.º 1016515 – TERMO DE REFERÊNCIA.

4. A contratação está embasada no planejamento estratégico do CRC através dos seguintes normativos:

a) Portaria CRCTO nº 037/2024 de 11 de dezembro de 2024 - Aprova o Plano Anual de Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins para o exercício de 2025.

b) Resolução CRCTO n.º 370/2024, de 25 de outubro de 2024, Vinculação ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Exercício 2025 através da Portaria CRCTO n.º 037/2024, de 11 de dezembro de 2024.

Em 12/09/2025,

Raquel Pereira Ribeiro - Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCTO.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 12/09/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1018302** e o código CRC **323F6544**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

SEI nº 1018302

Ofício nº 293/2025/FBC

Brasília, 12 de setembro de 2025.

Ao Senhor

Márcio Sousa Ribeiro

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Tocantins

Assunto: Patrocínio - XXIV Encontro de Contabilidade do Tocantins

Prezado Presidente,

1. A Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), entidade de natureza cultural com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada em Brasília DF, realizará o XXIV Encontro de Contabilidade do Tocantins, nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, tendo como idealizador este Conselho Regional de Contabilidade de Tocantins.
2. Este evento tem como objetivo expor, debater e divulgar os temas atuais e as tendências da área contábil; promover a Educação Continuada aos profissionais da contabilidade; proporcionar a capacitação técnica, visando ampliar as condições de trabalho e promover ações que fomentem a ética profissional e a responsabilidade perante a sociedade.
3. O evento, que atingiu grande êxito em sua última edição, espera reunir mais de 700 participantes nesta edição e tem como propósito fortalecer a formação e a atuação dos profissionais da contabilidade, por meio do incentivo à pesquisa, à inovação e ao diálogo sobre as exigências atuais e futuras dos campos contábil, gerencial e fiscal. A programação incluirá palestras com especialistas renomados, painéis de discussão e momentos interativos, culminando com o tradicional Baile de Encerramento, que proporcionará um ambiente propício para networking, troca de experiências e celebração.
4. Com a finalidade de oferecer aos participantes um melhor acesso aos produtos e serviços dos parceiros contábeis, será disponibilizado um espaço para realização da Feira de Negócios e Oportunidades. Sendo assim, convidamos esse Conselho Regional de Contabilidade a fazer parte deste grandioso empreendimento, com a aquisição de um stand na cota MASTER com investimento no valor de R\$ 25.000,00, de acordo com o projeto em anexo.
5. Certos do vosso apoio, agradecemos antecipadamente pela atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone (61) 3246-7120 e pelo e-mail: fbc.eventos@fbc.org.br

Cordialmente,



Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**
Presidente

RES: Certidões processo estande 24° ENCON



De Rafhaela <rafhaela.juca@fbc.org.br>
Para <eventos@crcto.org.br>
Cc 'Jonas' <jonas.paz@fbc.org.br>
Data 12-09-2025 14:37

Plano comercial - 24° Encon.pdf (~2.9 MB)

Ofício FBC nº 293.2025- Patrocinio 24° CRCTO.PDF (~35 KB)

Prezada, boa tarde!

Encaminhamos, em anexo, o Ofício nº 293/2025, por meio do qual convidamos este estimado Conselho de Contabilidade a participar, na qualidade de patrocinador, do **XXIV Encontro de Contabilidade do Tocantins**, a ser realizado na cidade de Palmas/TO.

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,



Rafhaela Jucá
Departamento de Eventos

www.fbc.org.br | rafhaela.juca@fbc.org.br | (61) 3246-7120

.

✉ SIG Quadra 01, Lt 495, Ed. Barão do Rio Branco 4º andar - CEP: 70610-410, Brasília-DF

🌱 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter Confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mesma. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido.



De: Rafaela [mailto:rafhaela.juca@fbc.org.br]
Enviada em: sexta-feira, 12 de setembro de 2025 09:34
Para: 'eventos@crcto.org.br' <eventos@crcto.org.br>
Cc: 'Jonas' <jonas.paz@fbc.org.br>
Assunto: RES: Certidões processo estande 24° ENCON

Prezada Yasmin, bom dia!

Encaminhamos, em anexo, os documentos solicitados e seguimos à disposição.

Atenciosamente,



Rafhaela Jucá
Departamento de Eventos

www.fbc.org.br | rafhaela.juca@fbc.org.br | (61) 3246-7120

✉ SIG Quadra 01, Lt 495, Ed. Barão do Rio Branco 4º andar - CEP: 70610-410, Brasília-DF

🌱 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter Confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mesma. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido.



De: Yasmin Castro [<mailto:eventos@crcto.org.br>]
Enviada em: quinta-feira, 11 de setembro de 2025 16:55
Para: Jonas Paz <jonas.paz@fbc.org.br>
Assunto: Certidões processo estande 24° ENCON

Prezado Jonas,

Solicito o envio das seguintes certidões para ser anexadas ao processo de estande:

Certidão CNPJ, Certidão municipal, Certidão débitos trabalhistas, Certidão estadual, Certidão FGTS, certidão federal, declaração não empregar menor, atestado de capacidade técnica, documentos da diretoria da FBC, Estatuto social.

--

24° ENCON
ENCONTRO DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
PALMAS | 18 E 19 SET - 2025

CRC TO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

ECONOMIZE PAPEL. IMPRIMA SOMENTE O QUE FOR INDISPENSÁVEL. O MEIO AMBIENTE AGRADECE!

Yasmin Castro
Eventos

www.crcto.org.br
 (63) 3219-5609
 eventos@crcto.org.br

AVISO IMPORTANTE: ELEIÇÃO CRC TO SERÁ NO DIA 13/11/2025



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ANÁLISE Nº 21/2025/CRCTO-COINT/CRCTO-ADM/CRCTO-DIREX/CRCTO-PRES/CRCTO-CONSDIR/CRCTO-PLEN/CRCTO

PROCESSO Nº 9079627110000621.000021/2025-77

INTERESSADO:

ANÁLISE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Processo SEI nº: 9079627110000621.000021/2025-77

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Locação de 1 (um) estande institucional, na Feira de Negócios do 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins.

Responsável pela análise: Mikaelly Oliveira Ferreira

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente à fase do planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas. As fases da seleção de fornecedores e da gestão de contratos não estão contempladas nesta avaliação.

Legenda:

S = SIM

N = NÃO

N/A = Não Aplicável

I. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (DOC. SEI 0910170)

Item	Itens a serem verificados	Situação			Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
		S	N	N/A	
1.1	Identificação da área requisitante da solução.	X			
1.2	Indicação do integrante requisitante.	X			
1.3	Justificativa da necessidade da contratação	X			item 1
1.4	Descrição sucinta do objeto;	x			item 2

1.5	Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;	x			Item 3
1.6	Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;	x			Item 4
1.7	Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;	X			Item 5
1.8	Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;	x			Item 6
1.9	Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;	x			Item 7
2.0	O objeto da contratação está contemplado no Plano Contratações Anual (PCA).	X			Item 8
2.1	Projeto do Plano de Trabalho e Conta-contábil.	x			item 9
2.2	Indicação do servidor ou servidores para compor a equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.	x			Item 7
2.3	Assinatura do responsável pela demanda.	X			
Base legal: Art. 12, VII e §1º, da Lei 14.133/21 e art. 8º do Decreto 10.947/22					
OBSERVAÇÃO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: *sem observação					

II. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO					
Item	Itens a serem verificados	Situação			Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
		S	N	N/A	
2.1	O processo administrativo da aquisição dos bens ou serviços foi instruído no SEI?	X			

2.2	Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? Base legal: Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14.133/21.	x			
2.3	Relatório de pesquisa de preços.	x			1015703
2.4	Despacho da presidência/Diretoria do CRCTO autorizando a instauração do referido procedimento licitatório.	X			
OBSERVAÇÃO NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:					
sem observações.					

III. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (DOC. SEI nº 1015707)					
Item	Itens a serem verificados	Situação			Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
		S	N	N/A	
3.1	Consta o objeto da contratação?	X			Item 1
3.2	Consta a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público? Base legal: Inciso I do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 2
3.3	Consta a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Base legal: Inciso II do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item10
3.4	Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: Base legal: Inciso III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 6

3.4.1	a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;				
3.4.2	b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;			X	
3.4.3	c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e			X	
3.4.4	d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.			X	
3.5	Consta a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso IV do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 7
3.6	Foi realizada a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Base legal: Inciso V do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022		X		*falta
3.7	Foi realizada a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Base legal: Inciso VI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022		X		*Falta
3.8	Consta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Base legal: Inciso VII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022		X		*Falta

3.9	contratações correlatas e/ou interdependentes. Base legal: Inciso VIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022		x		*Falta
3.10	Existe o demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. Base legal: Inciso IX do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			*Item 9
3.11	Há o demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Base legal: Inciso X do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022		x		*Falta
3.12	No caso das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como: - Adaptações no ambiente do órgão ou da entidade; - Necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações; - Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Base legal: Inciso XI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022		x		*Falta
3.13	Consta a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Base legal: Inciso XII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022		x		*Falta
3.14	Foi apresentado o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Base legal: Inciso XIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 13
3.15	Foi avaliado a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso I do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022			x	

3.16	Foi verificada a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso II do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022			X	
3.17	Foram avaliadas as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso III do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022		x		
3.18	Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Base legal: Art. 15 da IN SEGES nº 58/2022			X	
3.19	Da modalidade de licitação a ser adotada	x			
3.20	Há necessidade de providências para a adequação do ambiente do órgão?		x		*falta
3.21	Consta declaração que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares?	X			Item 3
3.22	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os estudos técnicos preliminares.	X			
3.23	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			

OBSERVAÇÃO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

- *falta;
- *estimativa das quantidades;
- *estimativa do valor da contratação;
- *justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- *contratações correlatas e/ou interdependentes;
- *demonstrativo dos resultados pretendidos;
- *providências a serem adotadas pela Administração;
- *descrição de possíveis impactos ambientais;
- *providências para a adequação do ambiente do órgão;

V. TERMO DE REFERÊNCIA (DOC. SEI 1016515)

Item	Itens a serem verificados	Situação			Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
		S	N	N/A	
5.1	Consta a definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso I do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 1

5.2	Foi indicada a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. Base legal: Inciso II do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	x			Item 2
5.32	Há a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular. Base legal: Inciso III do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022		x		*Falta
5.4	Foram estabelecidos requisitos da contratação, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, evitando contratação de uma solução que não atenda a necessidade do Conselho. Base legal: Inciso IV do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	x			Item 4
5.4.1	Consta o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Base legal: Inciso V do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022		x		*Falta
5.4.2	Foi indicado as condições de recebimento do objeto ou do serviço.		x		*Falta
5.4.3	Prazo de entrega do produto ou de execução do serviço.	x			Item 7
5.4.4	Deveres e obrigações do contratado e do contratante.	x			Itens 5 e 6
5.5	Foi estabelecido o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. Base legal: Inciso VI do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022		x		*Falta

5.6	Foram estabelecidas as sanções administrativas.	X			Item 9
5.7	Constam os critérios para eventuais reajustes.		X		*Falta
5.8	Constam os critérios de medição e de pagamento/retenções. Base legal: Inciso VII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 8
5.9	Foi estabelecido o Instrumento de Medição de Resultados (IMR)”, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Base legal: Inciso VII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022			X	
5.10	Existe a forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; Base legal: Inciso VIII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022		X		*Falta

5.11	Consta as estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa sobre o assunto, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Base legal: Inciso IX do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022		x		*Falta
	Consta a informação sobre a dotação orçamentária e o projeto o qual está vinculada a despesa. Base legal: Inciso X do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 11
5.12	Da classificação dos serviços.	X			
5.13	Numeração sequencial em todos os itens.	x			
5.14	Assinatura do responsável pela demanda.	x			
OBSERVAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO:					

- *Trocar o título **justificativa da contratação** para **fundamentação da contratação**;
- *Descrição da solução como um todo;
- *Modelo de execução do objeto;
- *condições de recebimento do objeto;
- * modelo de gestão do contrato,
- *critérios para eventuais reajustes;
- *critérios de seleção do fornecedor;
- *estimativas do valor da contratação.

Conclusão: A análise da fase do planejamento da contratação foi realizada conforme os itens acima, diante das observações feitas neste relatório e necessário a correção dos itens indicados.

Mikaelly Oliveira Ferreira
Coordenadora do Controle Interno

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Mikaelly Oliveira Ferreira, Coordenadora**, em 15/09/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1020247** e o código CRC **CECC3B1F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330 Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

RELATÓRIO

Ao Departamento Desenprof;

Em análise ao processo , constatou-se que e necessario fazer correção em alguns pontos , segue abaixo os itens a serem corrigidos e inseridos nos documentos.

***FALTA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:**

- *estimativa das quantidades;
- *estimativa do valor da contratação;
- *justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- *contratações correlatas e/ou interdependentes;
- *demonstrativo dos resultados pretendidos;
- *providências a serem adotadas pela Administração;
- *descrição de possíveis impactos ambientais;
- *providências para a adequação do ambiente do órgão;

FALTA NO TERMO DE REFERÊNCIA-TR

- *Trocar o titulo **justificativa da contratação** para **fundamentação da contratação**;
- *Descrição da solução como um todo;
- *Modelo de execução do objeto;
- *condições de recebimento do objeto;
- * modelo de gestão do contrato,
- *critérios para eventuais reajustes;
- *critérios de seleção do fornecedor;
- *estimativas do valor da contratação.

Diante das observações feitas neste relatório e necessario a correção dos itens indicados acima, após a correção prosseguir com o processo.

Atenciosamente;

Mikaelly Oliveira Ferreira

Dep. de Controle Interno

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mikaelly Oliveira Ferreira, Coordenadora**, em 15/09/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1020829** e o código CRC **CB89D76D**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

SEI nº 1020829



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	Desenvolvimento Profissional do CRC TO
Equipe de Planejamento	Fernanda Carvalho Pereira - Mat.04 Diego Silva Carvalho - Mat. 45 Raquel Pereira Ribeiro - Mat. 08 Dalva Macedo da Silva Costa - Mat. 03 Leonardo Lopes da Silva - Mat. 149 Wilmar Ferreira Mouzinho - Mat. 09

Diretrizes gerais para a contratação:

Objeto: Locação de 1 (um) estande institucional, na Feira de Negócios do 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, a ser realizado no dia 18 e 19 de setembro de 2025, no espaço PRINCE eventos, em Palmas/TO, visando atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRC TO).

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta

por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCTO encontra-se incluído.

1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

1.4. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

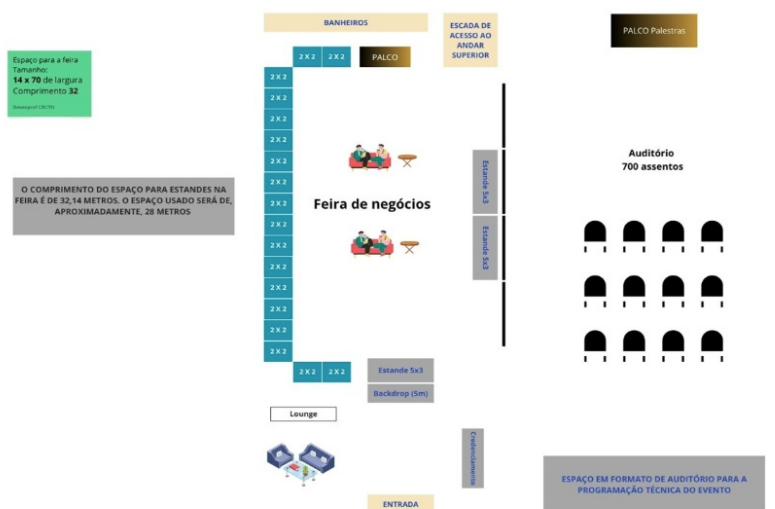
2.1. A locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, visa possibilitar a apresentação dos produtos e serviços oferecidos pelo CRCTO aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do 24º ENCON.

2.2. Importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do CRC regular acerca dos programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução CFC n.º 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis. Desta forma, justifica a locação do estande no maior evento da profissão contábil brasileira, que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, para que o CRCTO possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

2.3. Estima-se a participação de 800 pessoas, além de renomados palestrantes, que atuam nas mais diversas áreas da profissão, irão trazer aos participantes diversas abordagens dos temas, incluindo-se a evolução pela qual vem passando a contabilidade, nos últimos anos, em decorrência da adaptação ao cenário tecnológico. O público poderá conhecer os produtos e serviços institucionais oferecidos pelo CRCTO no estande deste Conselho Regional de Contabilidade; além disso, será um local oportuno para trocar ideias e experiências sobre procedimentos, técnicas e evolução da profissão contábil no cenário global, durante os dois dias de evento. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do 24º ENCON poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRC na promoção da educação continuada.

2.1.1 Objetivo principal da contratação:

2.1.2 A contratação visa assegurar a estande 5x5m, 2 mesas bistrô com 6 cadeiras e 2 balcões , garantindo que estejam prontas e devidamente personalizadas para entrega durante o evento. Essa entrega simbólica fortalece a imagem institucional do CRCTO, promove o reconhecimento público de contribuições relevantes e reforça o comprometimento da entidade com a valorização dos profissionais e parceiros.



2.2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1 O estande deverá possuir estrutura física adequada, com montagem padronizada e acabamento compatível com o porte do evento;
- 2.2.2 A empresa fornecedora deverá apresentar layout ou projeto visual do estande para aprovação prévia pelo CRCTO;
- 2.2.3 O estande deverá conter, no mínimo, balcão de atendimento, mobiliário (cadeiras e mesas), iluminação adequada, identidade visual do CRCTO e ponto de energia elétrica;
- 2.2.4 A montagem do estande deverá ser concluída com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início do evento, para conferência e ajustes finais;
- 2.2.5 A empresa contratada será responsável pela montagem, manutenção durante o evento e

desmontagem do estande, zelando pela integridade da estrutura e pela limpeza do espaço.

2.3 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

2.3.1 A empresa contratada deverá fornecer:

- **Estande institucional com dimensões de 5x5 metros**, totalmente montado até o dia **17 de setembro de 2025**, véspera do evento;
- **Plotagem personalizada com a identidade visual do CRCTO**, conforme material gráfico aprovado previamente pela equipe de comunicação do Conselho;
- **Mobiliário incluso**, conforme especificado no item 2.5;
- **Entrega pontual, montagem completa e instalação no local definido pelo CRCTO**, com segurança e responsabilidade técnica pela integridade da estrutura.

2.4 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

2.4.1 Em eventos anteriores, como o **23º ENCON (2023)** o CRCTO realizou a **contratação de estande institucional no valor de R\$ 50.000,00**, o qual contemplava estrutura semelhante, incluindo área expositiva, personalização visual, mobiliário e suporte técnico durante o evento. A experiência anterior demonstrou a importância de manter **padrões de qualidade e apresentação institucional**, reforçando a necessidade da presente contratação.

2.5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.5.1 A configuração do estande a ser contratada compreende os seguintes elementos:

- **01 (um) estande institucional master** com área de **5x5 metros**;
- **02 (duas) mesas bistrô** com **06 (seis) cadeiras** ao todo, para recepção e atendimento ao público;
- **02 (dois) balcões de atendimento**, com acabamento adequado e visual institucional.

2.5.2 Demais elementos visuais e promocionais relacionados ao plano de patrocínio do evento estão detalhados em **anexo a este processo**, conforme documentação de apoio disponibilizada pela organização do 24º ENCON.

Estande Master	Estande Patrocinador	Estande Apoio
1. Inserção da logomarca nas peças publicitárias impressas e on-line; 2. Impressão em lona para o fundo do estande; 3. Envio de e-mail marketing pela FBC a todos os participantes com material da empresa (2 envios); 4. Inscrições cortesias para o evento (3 inscrições, não inclui o baile); 5. Citações públicas durante o evento - 4 vezes (2 em cada dia); 6. Entrega de material da empresa no hall de entrada; 7. Live do patrocinador com o CRCTO (antes do evento); 8. Fala de 3 minutos ao final do evento; 9. Apresentação de vídeo institucional de até 30 segundos no telão do evento - 2 vezes (1 em cada dia); 10. Espaço (25m²) na Feira de negócios. ESPECIFICAÇÕES: Estande 5x5m, 2 mesas bistrô com 6 cadeiras e 2 balcões	1. Inserção da logomarca nas peças publicitárias (redes sociais); 2. Impressão em lona para o fundo do estande; 3. Impressão em vinil adesivo para plotagem do balcão do estande; 4. Envio de e-mail marketing pela FBC a todos os participantes com material da empresa (1 envio); 5. Citações públicas durante o evento - 2 vezes (1 em cada dia); 6. Entrega de material da empresa no hall de entrada; 7. Estande (2x2) na Feira de negócios ESPECIFICAÇÕES: Estande 2x2m, 1 balcão, uma TV e 1 banquetta	1. Distribuição de flyer/panfleto aos participantes do evento no credenciamento; 2. Duas menções no cerimonial do evento (1 em cada dia). ESPECIFICAÇÕES: Divulgação e apresentação do apoiador.
R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00

2.6 Estimativa do valor da contratação

2.6.1 Com base em levantamentos prévios, estima-se um valor total de R\$ 25.000,00 para aquisição do produto.

2.7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.7.1 O parcelamento da solução **não é recomendado**, tendo em vista que se trata da contratação de um serviço com características integradas e padronizadas, que exigem **execução unificada** para garantir a coerência estética, funcionalidade e qualidade do estande institucional.

2.7.2 A contratação deve ocorrer de forma **única, em lote fechado**, incluindo estrutura física, montagem, mobiliário, identidade visual e demais elementos técnicos, a fim de assegurar uniformidade na entrega. O fracionamento entre diferentes fornecedores comprometeria a padronização visual, aumentaria o risco de incompatibilidades técnicas e operacionais, e poderia acarretar atrasos na montagem e aumento de custos com coordenação e fiscalização.

2.8 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCTO, no que tange ao item – Elevar a percepção de valor da profissão contábil perante à sociedade, prevista: A locação do estande será viabilizada por meio do Projeto 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS!, com disponibilidade orçamentária atual na rubrica 6.3.1.3.02.01.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

9.2. Plano de Contratação Anual (PCA) / Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): 3.1. Resolução CRCTO n.º 370/2024, de 25 de outubro de 2024, Vinculação ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Exercício 2025 através da Portaria CRCTO n.º 037/2024, de 11 de dezembro de 2024.

2.9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.9.1 Para subsidiar a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, o setor demandante realizou levantamento prévio junto ao mercado fornecedor de **serviços de montagem de estandes institucionais**, com o objetivo de identificar soluções que atendessem aos requisitos de **qualidade estrutural, identidade visual, padronização institucional e prazos compatíveis com o cronograma do evento**.

2.9.2 Soluções Avaliadas:

Solução 1: Contratação direta de empresa especializada na montagem de estandes institucionais

Vantagens:

- Garantia de padronização visual, estrutural e funcional do estande;
- Projeto personalizado conforme identidade visual do CRCTO;
- Montagem, manutenção e desmontagem realizadas por equipe especializada;
- Redução de riscos logísticos e maior controle sobre prazos e entregas.

Desvantagens:

- Variação de preços conforme estrutura, materiais e localização do evento;
- Necessidade de aprovação prévia do layout e acompanhamento da execução.

Solução 2: Montagem interna com recursos do CRCTO

Vantagens:

- Possibilidade de controle direto sobre o processo.

Desvantagens:

- Inviável, pois o CRCTO não dispõe de estrutura física, materiais, nem equipe técnica capacitada para montagem de estande;
- Risco elevado de falhas técnicas e visuais, comprometendo a imagem institucional;
- Custo elevado com locação ou aquisição de equipamentos, transporte e mão de obra eventual.

Solução 3: Contratação fracionada de fornecedores (estrutura, mobiliário, visual etc.)

Vantagens:

- Possibilidade de negociar itens separadamente, buscando menor custo por componente.

Desvantagens:

- Inviável, pois compromete a uniformidade estética e operacional do estande;
- Aumenta os riscos de incompatibilidades técnicas e falhas de execução;
- Dificulta o controle de qualidade, logística e cumprimento dos prazos.

2.10. PESQUISA DE MERCADO

2.10.1 Não foi realizada pesquisa de mercado para esta contratação, tendo em vista tratar-se de hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A escolha do fornecedor está fundamentada na notória especialização e na exclusividade da prestação dos serviços oferecidos, conforme documentação comprobatória constante nos autos.

2.11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

2.11.1 A presente contratação tem por objeto a **locação e montagem de estande institucional no formato 5x5 metros** para o CRCTO, durante o **24º Encontro de Contabilidade do Tocantins (ENCON)**, a ser realizado nos dias **18 e 19 de setembro de 2025**, no espaço **Prince Eventos**, em Palmas/TO. O estande será utilizado para fins de divulgação institucional, atendimento ao público e distribuição de materiais informativos, devendo seguir o padrão visual e de qualidade compatível com a imagem institucional do Conselho.

2.11.2 Após análise das soluções levantadas no mercado, optou-se pela **contratação direta de empresa especializada na montagem de estandes institucionais**, por ser a alternativa que melhor atende aos critérios de:

- Padronização estética e compatibilidade com a identidade visual do CRCTO;
- Qualidade nos materiais e acabamento da estrutura;
- Execução completa, incluindo montagem, manutenção e desmontagem;
- Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos pelo cronograma do evento.

2.11.3 A produção interna ou o fracionamento da contratação entre diferentes fornecedores foram descartados devido à inviabilidade técnica, ausência de estrutura e equipe própria do CRCTO, além do elevado risco de perda de padronização, falhas operacionais e atrasos logísticos.

2.11.4 A contratação da solução como um todo, em **lote único e fechado**, assegura maior controle de qualidade, eficiência na gestão contratual, menor risco de inconsistências na execução e respeito aos princípios da **economicidade, eficiência e boa gestão pública**.

2.12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.12.1 Em razão de tratar-se de **processo de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **não foi realizada pesquisa de preços ampla no mercado**, uma vez que a

contratação está vinculada a fornecedor exclusivo do evento (organizador oficial), o qual detém **direito de comercialização dos estandes institucionais no 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins (ENCON)**.

2.12.2 A definição do valor estimado baseia-se na **proposta oficial apresentada pela organização do evento**, que detém exclusividade sobre a cessão de espaços comerciais e institucionais no local do encontro, sendo, portanto, o único fornecedor habilitado a ofertar o estande com as características exigidas.

2.12.3 Dessa forma, a contratação direta do espaço institucional, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, inclui a disponibilização de área de 5x5 metros, estrutura física, montagem, mobiliário básico, iluminação, personalização visual conforme identidade do CRCTO, ponto de energia, suporte durante o evento e desmontagem.

2.12.4 A documentação comprobatória da exclusividade da empresa organizadora para a cessão de estandes no evento encontra-se anexada aos autos, atendendo ao disposto no **§1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, e fundamentando a inexigibilidade da presente contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade total	Valor Total estimado (media)
1	Locação e montagem de estande institucional 5x5m, com estrutura completa, mobiliário, iluminação, personalização visual e suporte técnico	01	R\$25.000,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 25.000,00

2.12.6 É importante ressaltar que todos os orçamentos recebidos foram considerados válidos para a composição da média estimada, não havendo propostas desconsideradas por desconformidade ou inconsistência técnica.

2.13 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.13.1 Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, pois o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, a ser atendida pelo mesmo fornecedor. A opção pela reunião dos serviços em um único grupo considerou a identidade dos itens a serem licitados e a cronologia de execução. Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração a risco de mercado, já que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações de ordem econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras. Isso resultaria em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando, desse modo, o controle e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no edital.

2.14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não será necessário providenciar contratações correlatas ou interdependentes para este objeto.

2.15 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

2.15.1 O objetivo do CRCTO é promover **eventos e cursos de alta qualidade**, com infraestrutura adequada, conforto aos participantes e um ambiente institucional que reflita a seriedade e a excelência da profissão contábil. A contratação do estande institucional no 24º ENCON integra essa estratégia, fortalecendo a imagem do Conselho junto ao seu público-alvo.

2.15.2 A realização de eventos dessa natureza possibilita a **divulgação dos cursos, programas de capacitação e demais ações promovidas pelo CRCTO**, ampliando o alcance das iniciativas institucionais, especialmente junto a profissionais da contabilidade, estudantes, professores, autoridades e demais stakeholders da área.

2.15.3 O estande também funcionará como um canal de **fornecimento da marca institucional**, por meio da distribuição de materiais promocionais, disponibilização de informações e interação direta com os participantes, contribuindo para o **reconhecimento da identidade visual do CRCTO** e sua consolidação como referência no setor contábil.

2.15.4 A presença institucional no evento gera **conteúdo de valor**, como vídeos, registros fotográficos, entrevistas e cobertura para redes sociais, que poderão ser utilizados posteriormente para **fortalecer a presença digital do Conselho** e manter o engajamento da comunidade contábil mesmo após o encerramento do evento.

2.15.5 Além disso, a atuação estratégica do CRCTO em eventos como o 24º ENCON reforça sua missão institucional de **defender os interesses da classe contábil e da sociedade**, posicionando-se como agente relevante nas discussões que envolvem a economia, a ética profissional e as políticas públicas.

2.15.6 Por fim, espera-se proporcionar aos participantes uma **experiência institucional positiva e marcante**, mantendo o padrão de qualidade alcançado nos últimos anos e assegurando a **continuidade na realização de eventos relevantes, inclusivos e memoráveis** para a classe contábil do Tocantins e do Brasil.

2.15.6 Abaixo listamos mais alguns resultados que:

TIPO	DETALHAMENTO
Ganho de produtividade	A prestação do objeto por empresa especializada visa liberar mão de obra própria, que poderá atender a demandas de outras naturezas, resultando em aumento de produtividade.
Redução de custo	O serviço prestado por empresa com expertise no objeto, domínio dos processos envolvidos e conhecimento de mercado tende, invariavelmente, a culminar na redução dos custos envolvidos na prestação do serviço.
Redução de uso de recursos	A contratação da empresa prestadora dos serviços abrange a utilização de meios, recursos, maquinários e instrumental próprios, desonerando a Administração Pública e o CRCTO na condição de órgão contratante deste mister.
Melhoria de controle	A formalização de contrato e fixação de parâmetros objetivos para atuação de empresa prestadora de serviços viabiliza fiscalização e melhoria dos meios de controle dos serviços prestados.

Redução de Riscos	A especialização da empresa prestadora tende a afastar as possibilidades de falhas na prestação do serviço, sobretudo em relação a itens de segurança alimentar.
2.16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E/OU CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. 2.16.1 Não se aplica. 2.17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS 2.17.1 Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório, durante toda a contratação, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. 2.17.2. A prestação de serviços a ser contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade. 2.17.3. Inclusive a CONTRATADA deve observar e buscar adquirir seu material para prestação dos serviços, dentre aqueles mais sustentáveis. Devendo apresentar material, sempre que possível, constituído com critérios socioambientais vigentes, decorrentes da Lei n. 6.938/81 e regulamentos. 2.17.4. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: 1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. 2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local. 2.17.5. Deixando frisado que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021. 2.18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO 2.18.1 Considerando o objetivo central da contratação, o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Entidade e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes, a equipe de planejamento declara viável a contratação, diante dos elementos consignados neste Estudo Técnico Preliminar, que há viabilidade de contratação da realização destes serviços abordados, tendo em vista, a necessidade de atendimento desta demanda, bem como propomos meios adequados de realização para suprir a presente contratação, que porventura ocorrerá por meio de licitação de inexigibilidade.	

MAPA DE RISCOS

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	

ù Impossibilidade da realização da aquisição do bem/serviço; ù Custos envolvidos na fase interna do processo de contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.	Vice-presidência de Controle Interno.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	Presidência e Vice-presidência de Administração.
Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
ù Possibilidade de prejuízos à administração e aos profissionais da contabilidade.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.	Coordenadoria Administrativa.
Ação de Contingência	Responsável
Acompanhamento por Fiscal designado(a); Aplicação das sanções previstas em Lei.	Setor Demandante e/ou Gestor/Fiscal do Contrato e a Presidência.
Risco 03 – Problemas na fiscalização do contrato	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
ù Manutenção de um serviço ineficiente.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de modelo de relatório mensal.	Fiscal do contrato
Ação de Contingência	Responsável
Aplicação de Processo Administrativo Disciplinar	Presidência

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			Risco 01
	MÉDIA			Risco 02 Risco 03
	BAIXA			
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular Risco 03 – Problemas na fiscalização do contrato		BAIXA	MÉDIA	ALTA
		GRAVIDADE /IMPACTO		

Palmas, 11 de setembro de 2025.

Fenanda Carvalho Pereira
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Dalva Macedo da Silva Costa
Membro da Equipe de Planejamento

Raquel Pereira Ribeiro
Membro da Equipe de Planejamento

Wilmar Ferreira Mouzinho
Membro da Equipe de Planejamento

Diego Silva Carvalho
Membro da Equipe de Planejamento

Leonardo Lopes da Silva
Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 16/09/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 16/09/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho, Assistente**, em 16/09/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 16/09/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 16/09/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 16/09/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1020930** e o código CRC **12B1AA0C**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação da FBC- FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE visando a Locação de 1 (um) estande de 5X5, Cota master, com mobiliário e montagem básica, inserção de logomarca do CRCTO, durante a realização da Feira de Negócios e Oportunidades que acontecerá no 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, no período de 18 e 19 de setembro de 2025, em Palmas-TO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 24º Encontro de contabilidade do Tocantins visa possibilitar a apresentação dos produtos e serviços oferecidos pelo CRCTO aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do 24º ENCON.

2.2. Importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do CRC regular acerca dos programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução CFC n.º 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis. Desta forma, justifica a locação do estande no maior evento da profissão contábil brasileira, que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, para que o CRCTO possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

2.3. Estima-se a participação de 800 pessoas, além de renomados palestrantes, que atuam nas mais diversas áreas da profissão, irão trazer aos participantes diversas abordagens dos temas, incluindo-se a evolução pela qual vem passando a contabilidade, nos últimos anos, em decorrência da adaptação ao cenário tecnológico. O público poderá conhecer os produtos e serviços institucionais oferecidos pelo CRCTO no estande deste Conselho Regional de Contabilidade; além disso, será um local oportuno para trocar ideias e experiências sobre procedimentos, técnicas e evolução da profissional contábil no cenário global, durante os quatro dias de evento. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do 24º ENCON poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRC na promoção da educação continuada.

3. CONDIÇÃO GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1** O estande deverá possuir estrutura física adequada, com montagem padronizada e acabamento compatível com o porte do evento;
- 3.2** A empresa fornecedora deverá apresentar layout ou projeto visual do estande para aprovação prévia pelo CRCTO;
- 3.4** O estande deverá conter, no mínimo, balcão de atendimento, mobiliário (cadeiras e mesas), iluminação adequada, identidade visual do CRCTO e ponto de energia elétrica;
- 3.5** A montagem do estande deverá ser concluída com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início do evento, para conferência e ajustes finais;
- 3.6** A empresa contratada será responsável pela montagem, manutenção durante o evento e desmontagem do estande, zelando pela integridade da estrutura e pela limpeza do espaço.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO:

Estande Master	
1.Inserção da logomarca nas peças publicitárias impressas e on-line; 2. Impressão em lona para o fundo do estande; 3. Envio de e-mail marketing pela FBC a todos os participantes com material da empresa (2 envios); 4. Inscrições cortesias para o evento (3 inscrições, não inclui o baile); 5. Citações públicas durante o evento - 4 vezes (2 em cada dia); 6. Entrega de material da empresa no hall de entrada; 7. Live do patrocinador com o CRCTO (antes do evento); 8. Fala de 3 minutos ao final do evento; 9. Apresentação de vídeo institucional de até 30 segundos no telão do evento - 2 vezes (1 em cada dia); 10.Espaço (25m ²) na Feira de negócios. ESPECIFICAÇÕES: Estande 5x5m, 2 mesas bistrô com 6 cadeiras e 2 balcões	
R\$ 25.000,00	

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. A locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins visa possibilitar a apresentação dos produtos e serviços oferecidos pelo CRCTO aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do 24º ENCON.

4.2. Importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do CRC regular acerca dos programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução CFC n.º 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis. Desta forma, justifica a locação do estande no maior evento da profissão contábil brasileira, que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, para que o CRCTO possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

4.3. Estima-se a participação de 800 pessoas, além de renomados palestrantes, que atuam nas mais

diversas áreas da profissão, irão trazer aos participantes diversas abordagens dos temas, incluindo-se a evolução pela qual vem passando a contabilidade, nos últimos anos, em decorrência da adaptação ao cenário tecnológico. O público poderá conhecer os produtos e serviços institucionais oferecidos pelo CRCTO no estande deste Conselho Regional de Contabilidade; além disso, será um local oportuno para trocar ideias e experiências sobre procedimentos, técnicas e evolução da profissional contábil no cenário global, durante os quatro dias de evento. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do 24º ENCON poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRC na promoção da educação continuada.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. A execução do objeto contratado — **locação, montagem e disponibilização de estande institucional no formato 5x5 metros**, incluindo estrutura, mobiliário, personalização visual e demais itens especificados neste Termo de Referência, a ser utilizado pelo CRCTO durante o **24º Encontro de Contabilidade do Tocantins (ENCON)** que ocorrerá nos dias **18 e 19 de setembro de 2025**, no **Espaço Prince Eventos, em Palmas/TO** — será realizada de forma fiel pelas partes envolvidas, conforme as cláusulas estabelecidas neste documento e em conformidade com a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos do art. 115 da referida Lei.

5.2. A **gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual** caberão ao **Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCTO** ou a outro setor que venha a ser formalmente designado pela Administração. Esse setor será responsável pelo **registro das ocorrências**, verificação do **cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e requisitos técnicos**, bem como pela adoção de medidas cabíveis para assegurar a fiel execução do contrato, inclusive para fins de responsabilização da contratada, caso necessário.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sob-responsabilidade do fiscal designado (a);

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR;

6.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.7. Acompanhamento da execução do contrato, realizado por 01 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

6.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso

do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

6.1.10. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.12. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

7.1.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Art. 119, Lei nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.4. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 121. Lei nº 14.133/2021.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. Nos termos do Art. 117. Lei 14.133/2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. No mesmo artigo, observam-se os seguintes parágrafos de responsabilidades fiscais:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiro, prevista no **caput** do artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

8.3. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.3.1 O objeto do contrato será recebido:

8.3.2. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.3.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3.6. O CRCTO poderá sustar, recusar, devolver quaisquer material ou, se for o caso, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva do CRCTO com os esclarecimentos julgados necessários, bem como com as informações sobre possíveis paralisações de serviços e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas.

9. CRITÉRIOS E MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de Recibo, atestado pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas caso seja necessário.

9.2. A emissão do Recibo será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se o Recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.5. Nos preços constantes no Plano Comercial devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

9.6. Havendo erro na apresentação do Recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.7. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

9.8. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, ou declaração similar, situação em que não será efetuada a retenção.

9.9. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto ao Recibo, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

9.10. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9.11. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9.12. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCTO.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 8.2.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

11.1. O contratado poderá optar por modalidades de garantia, sendo elas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

11.2. Na hipótese de SUSPENSÃO do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.4. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;

11.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.2.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão nas contas contábeis:

PROJETO Nº 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS.

6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. DO FORO (art. 92, §1º)

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Palmas-TO, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor total estimado para a presente contratação é de Média do valor da aquisição será de: **R\$ 25.000,00**, Locação de 1 (um) estande de 5X5, Cota master, com mobiliário e montagem básica, inserção de logomarca do CRCTO, durante a realização da Feira de Negócios e Oportunidades que acontecerá no 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, no período de 18 e 19 de setembro de 2025, em Palmas-TO.

Palmas, 11 de setembro de 2025.

Fernanda Carvalho Pereira

Coordenadora da Equipe de Planejamento

Dalva Macedo da Silva Costa
Membro da Equipe de Planejamento

Raquel Pereira Ribeiro
Membro da Equipe de Planejamento

Wilmar Ferreira Mouzinho
Membro da Equipe de Planejamento

Diego Silva Carvalho
Membro da Equipe de Planejamento

Leonardo Lopes da Silva
Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 16/09/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira, Assistente**, em 16/09/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho, Assistente**, em 16/09/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 16/09/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho, Técnico Operacional - Informática**, em 16/09/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 16/09/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1020931** e o código CRC **C1E5C727**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

SEI nº 1020931

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Memorando nº 23/2025/CRCTO-DESENPREF

Prezado Senhora, Mikaelly Oliveira Ferreira

Coordenadora do setor de Controle Interno

Assunto: **Apreciação do Processo de Contratação.**

Em resposta os Documentos de n.º 1020247 e 1020829 – Análise do Planejamento da Contratação, encaminhado pelo Setor de Controle Interno, informo que foram efetuadas as devidas correções nos documentos que compõem o processo.

Encaminho, para apreciação, os seguintes documentos Corrigidos:

- a) Documento n.º 1020930 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- b) Documento n.º 1020930 – ANÁLISE DE RISCOS,
- c) Documento n.º 1020931 – TERMO DE REFERÊNCIA.

Raquel Pereira Ribeiro,

Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCTO.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro, Auxiliar Administrativo**, em 16/09/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021663** e o código CRC **A7D9D3EA**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

Declaração Disponibilidade Financeira

O **Setor Financeiro do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins** declara possuir recursos financeiros para pagamento de despesa referente a Locação de 1 (um) estande institucional, na Feira de Negócios do 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, a ser realizado no dia 18 e 19 de setembro de 2025, no espaço PRINCE eventos, em Palmas/TO, visando atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRCTO), conforme descrito no parecer técnico anexado aos autos do presente processo.

Os quais estão disponíveis no Banco do Brasil, Agência: **3615-3** Conta: **10.540-6**

Palmas-TO, 16 de Setembro de 2025.

Dalva Macedo da Silva Costa

Setor Financeiro do CRCTO

Declaração Disponibilidade Orçamentária

O Setor de Contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins declara possuir dotação orçamentária nas contas:

- **Projeto:** 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS
- **Conta contábil** - 6.3.1.3.02.01.026 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Palmas-TO, 16 de Setembro de 2025.

Antônia Célia Pires de Sousa Lopes

Técnica em Contabilidade

Setor de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Célia Pires de Sousa, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 16/09/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa, Assistente**, em 16/09/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022846** e o código CRC **278B629D**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

SEI nº 1022846



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

A justificativa para a contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Fundamentação legal para a contratação

Tratando-se de 1 (um) estande institucional, na Feira de Negócios do 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, a ser realizado no dia 18 e 19 de setembro de 2025, no espaço PRINCE eventos, em Palmas/TO, visando atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRCTO), a pretensa contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso III, alínea f e § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme se lê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que

possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, alínea 'f', o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, como é o caso de " contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Por todo o exposto, a contratação da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 02.428.413/0001-05, com endereço no SIG Quadra 01, Lote 495, Salão 001, 4º andar - FBC – Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF – CEP 70610-410, representada neste ato por sua presidente SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO, CPF: 436.904.325-53, se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa do preço

No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021. Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa AGU n.º 17, de 1º de abril de 2009:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Mediante o delineamento estabelecido, foi solicitado proposta comercial. Em análise a documentação apresentada, depreende-se do Comparativo de preços praticados, que o valor é fixo para todos aqueles que desejem participar do evento, conforme proposta apresentada.

Leonardo Lopes da Silva

Setor de Compras e Licitações CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 16/09/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022884** e o código CRC **126EBA9**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj. 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS CNPJ nº : 38.155.081/0001-71	
CONTRATADO		
	☐ Pessoa Jurídica.	Razão Social: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, C.N.P.J.: 02.428.413/0001-05.
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	A locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 24º Encontro de contabilidade do Tocantins visa possibilitar a apresentação dos produtos e serviços oferecidos pelo CRCTO aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do 24º ENCON.	
VALOR ESTIMADO	R\$ 25.000,00 (vinte mil reais).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 74 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.3.1.3.02.01.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.	

Palmas-TO, 16 de Setembro de 2025.

Contador Márcio Sousa Ribeiro
Presidente do CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 17/09/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022937** e o código CRC **6AF76145**.

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
322	2025	16.09.2025	SEI 2025-77

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	3013-PROMOVER A EDUCAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
Reserva para despesa referente a Locação de 1 (um) estande institucional, na Feira de Negócios do 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, a ser realizado no dia 18 e 19 de setembro de 2025.	25.000,00

Valor por Extenso
Vinte e Cinco Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
128.710,00	101.708,00	25.000,00	2.002,00

PALMAS, 16 de Setembro de 2025

DALVA MACEDO DA SILVA COSTA
FINANCEIRO DO CRCTONÚBIA ALVES FERNANDES
VICE-PRESIDENTE DO CRCTOMÁRCIO SOUSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CRCTO

MINUTA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330

Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

* MINUTA DE DOCUMENTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025,
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
TOCANTINS E AFUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, pessoa jurídica de regime especial, dotado de personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, inscrito no CNPJ nº. 38.155.081/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 748364 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 012.877.071-65, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**, inscrita (a) no CNPJ/MF sob o nº 02.428.413/0001-05, sediada(a) na Quadra 01, Lote 495, Salão 001, 4º andar - FBC – Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF – CEP 70610-410 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua Presidente **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**, brasileira, inscrita no CPF 436.904.325-53, celebra o presente contrato com o CRCTO, Processo nº **9079627110000621.000021/2025-77** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no seu Art. 74, inciso I, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação da FBC- FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE visando a Locação de 1 (um) estande de 5X5, Cota master, com mobiliário e montagem básica, inserção de logomarca do CRCTO, durante a realização da Feira de Negócios e Oportunidades que acontecerá no 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, no período de 18 e 19 de setembro de 2025, em Palmas-TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação por Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento “XXIV ENCONTRO DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS”.

2.2 A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo com art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

2.4 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins visa possibilitar a apresentação dos produtos e serviços oferecidos pelo CRCTO aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do 24º ENCON.

Estande Master

1. Inserção da logomarca nas peças publicitárias impressas e on-line;
 2. Impressão em lona para o fundo do estande;
 3. Envio de e-mail marketing pela FBC a todos os participantes com material da empresa (2 envios);
 4. Inscrições cortesias para o evento (3 inscrições, não inclui o baile);
 5. Citações públicas durante o evento - 4 vezes (2 em cada dia);
 6. Entrega de material da empresa no hall de entrada;
 7. Live do patrocinador com o CRCTO (antes do evento);
 8. Fala de 3 minutos ao final do evento;
 9. Apresentação de vídeo institucional de até 30 segundos no telão do evento - 2 vezes (1 em cada dia);
 10. Espaço (25m²) na Feira de negócios.
- ESPECIFICAÇÕES: Estande 5x5m, 2 mesas bistrô com 6 cadeiras e 2 balcões

3.2. Importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela

Lei n.º 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do CRC regular acerca dos programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução CFC n.º 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis. Desta forma, justifica a locação do estande no maior evento da profissão contábil brasileira, que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, para que o CRCTO possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

3.3. A execução do objeto contratado — **locação, montagem e disponibilização de estande institucional no formato 5x5 metros**, incluindo estrutura, mobiliário, personalização visual e demais itens especificados neste Termo de Referência, a ser utilizado pelo CRCTO durante o **24º Encontro de Contabilidade do Tocantins (ENCON)** que ocorrerá nos dias **18 e 19 de setembro de 2025**, no **Espaço Prince Eventos**, em **Palmas/TO** — será realizada de forma fiel pelas partes envolvidas, conforme as cláusulas estabelecidas neste documento e em conformidade com a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos do art. 115 da referida Lei.

3.4. A **gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual** caberão ao **Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCTO** ou a outro setor que venha a ser formalmente designado pela Administração. Esse setor será responsável pelo **registro das ocorrências**, verificação do **cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e requisitos técnicos**, bem como pela adoção de medidas cabíveis para assegurar a fiel execução do contrato, inclusive para fins de responsabilização da contratada, caso necessário.

3.5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- O estande deverá possuir estrutura física adequada, com montagem padronizada e acabamento compatível com o porte do evento;
- A empresa fornecedora deverá apresentar layout ou projeto visual do estande para aprovação prévia pelo CRCTO;
- O estande deverá conter, no mínimo, balcão de atendimento, mobiliário (cadeiras e mesas), iluminação adequada, identidade visual do CRCTO e ponto de energia elétrica;
- A montagem do estande deverá ser concluída com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início do evento, para conferência e ajustes finais;
- A empresa contratada será responsável pela montagem, manutenção durante o evento e desmontagem do estande, zelando pela integridade da estrutura e pela limpeza do espaço.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação será de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (Dez)dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de **1 (um)** ano contado da data do orçamento estimado. Após tal prazo, eventual utilizará o índice IPCA/ IGPM, o que for mais favorável ao contratante.

6.2. Eventual reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão

ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade

nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Condições de Execução

10.2. O proponente adjudicado se obriga a garantir que os serviços serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multas:

- (a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços por dia de atraso.
- (b) O atraso superior a 2 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (c) No caso de inexecução total dos serviços, fica convertida a multa moratória em multa compensatória equivalente a trinta por cento (20%) do valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*Trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins CRC - TO, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho:

II. Elemento de Despesa:

III. Plano Interno:

IV. Nota de Empenho: nº **322**

V. Projeto: **3013** - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS.

VI. Conta contábil: **6.3.1.3.02.01.026** - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Tocantins (Justiça Federal) como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Palmas - TO, 17 de Setembro de 2025

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins

Contador Márcio Sousa Ribeiro

Presidente

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

CNPJ. 02.428.413/0001-05

Proprietário: SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO

CPF. 436.904.325-53

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 18/09/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1023351** e o código CRC **9EC3AAF4**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

SEI nº 1023351

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

DESPACHO

Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

Senhora Isabella Sousa Feitosa

Assessora Jurídica do CRCTO

Assunto: Análise e Parecer

Senhora Assessora,

Encaminho o Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77, que trata da Contratação da FBC-FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE visando a Locação de 1 (um) estande de 5X5, Cota master, com mobiliário e montagem básica, inserção de logomarca do CRCTO, durante a realização da Feira de Negócios e Oportunidades que acontecerá no 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, no período de 18 e 19 de setembro de 2025, em Palmas-TO, para análise e parecer.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes da Silva

Setor de Compras e Licitações do CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 18/09/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026032** e o código CRC **8164125B**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

SEI nº 1026032



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PARECER Nº 60/2025/CRCTO-ADM/CRCTO-DIREX/CRCTO-PRES/CRCTO-CONSDIR/CRCTO-
PLEN/CRCTO
PROCESSO Nº 9079627110000621.000021/2025-77

I. RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica o presente processo administrativo, que visa alocação de 1 (um) estande de 5X5, cota master, com mobiliário e montagem básica, inserção de logomarca do CRCTO, durante a realização da Feira de Negócios e Oportunidades que acontecerá no 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, no período de 18 e 19 de setembro de 2025, em Palmas-TO.

O processo foi encaminhado para a Assessoria Jurídica do CRC/TO para análise e parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021 foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas em Lei.

Ou seja, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos

casos específicos na legislação, quais sejam: dispensa e inexigibilidade de licitação.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, a Licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, nos termos previstos no art. 74, I, sendo que a situação em análise se enquadra no caput do dispositivo, o qual transcreve-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de **serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; (grifos não originais)

Quanto à forma de demonstração da inviabilidade de competição, o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/21 dispõe que poderá ser apresentado “atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”.

Registra-se que qualquer prova, desde que idônea e satisfatória, poderá servir de base para referida declaração. No caso, foi juntada a declaração de exclusividade da Fundação Brasileira de Contabilidade (1015703).

Quanto à instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade, o art. 72 da Lei nº 14.133/21 exige:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto à documentação acostada ao processo, deve-se asseverar que o Documento de Formalização da Demanda (DFD) encontra-se previsto no art. 12, VII da Lei nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, o qual dispõe:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Da análise do DFD, notou-se presentes todos os requisitos previstos em Lei. Ademais, o DFD dispõe que a contratação foi incluída no Plano de Contratações Anual vigente, mas o citado documento não encontra-se presente nos autos, razão pela qual sugere-se a sua anexação.

Consta nos autos Portaria nomeando a equipe de planejamento, bem como Portaria nomeando os Gestores e Fiscais de contrato.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18 (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Da análise do ETP, notou-se que este contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso

X, da Lei nº 14.133, de 2021.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos indicados no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, como segue:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que, o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Imperioso destacar que deve haver previsão orçamentária de recurso orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas pela Administração Pública. Logo, a existência de previsão orçamentária para exercício financeiro em que se realizará a despesa deve ser observada antes da assunção de qualquer obrigação financeira.

A Contabilidade e Financeiro atestaram a reserva de recursos orçamentários e financeiros necessários às despesas decorrentes de contratação no documento.

A comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Em análise da documentação acostada ao procedimento administrativo em questão, verifica-se que encontram-se atendidas tais exigências, vez que fora comprovada a regularidade da empresa por meio das Certidões.

A Lei nº 14.133/21 obriga a presença das seguintes cláusulas nos contratos administrativos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para

pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Observa-se que a minuta do contrato encartado aos autos atende ao que determina a Lei nº 14.133/21, trazendo todas as cláusulas necessárias ao desenvolvimento da contratação.

Por fim, destaca-se o disposto no Art. 94 da Lei nº 14.133/21:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Dessa forma, orienta-se que seja o presente contrato seja divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de restar ineficaz.

Por fim, diante do que consta dos autos, após atendidas as sugestões expostas ao longo da fundamentação deste parecer, estarão presentes os requisitos necessários ensejadores do prosseguimento do processo licitatório em apreço.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, esta assessoria jurídica opina, com ressalvas, pela contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, bem como pela legalidade da minuta de contrato acostada aos autos.

É o parecer, s. m. j.

Isabella Sousa Feitosa



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Sousa Feitosa, Assessora Jurídica**, em 18/09/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026061** e o código CRC **3CABEB4D**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 18.09.2025
Hora : 10:47

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
317	18.09.2025	ORDINARIO	SEI 2025-77	322	2025				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.		3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1150	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Inexigibilidade				0					
Favorecido									
Favorecido : 314 - FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE			CNPJ / CPF : 02.428.413/0001-05						
Endereço : QD 1 LT 495/505/515 SL01 4ºANDAR EDF B RIO BRANCO			Bairro : SETOR GRAFICO						
CEP : 70610410		Cidade : BRASÍLIA	UF : DF						
Banco :		Agência :	Conta :						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
Empenho para despesa referente a Locação de 1 (um) estande institucional, na Feira de Negócios do 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, a ser realizado no dia 18 e 19 de setembro de 2025.			1	25.000,00	25.000,00				
Valor por Extenso									
Vinte e Cinco Mil Reais									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
128.710,00	101.708,00		25.000,00		2.002,00				

PALMAS, 18 de Setembro de 2025



DALVA MACEDO DA SILVA COSTA
FINANCEIRO DO CRCTO



NÚBIA ALVES FERNANDES
VICE-PRESIDENTE DO CRCTO



MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CRCTO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.428.413/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Endereço: ST SIG QUADRA 1 LT 495 505 515 SL 1 ANDAR 001 EDIF B RIO BRANCO
A / ZONA INDUSTRIAL / BRASÍLIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091219341211405560

Informação obtida em 18/09/2025 10:58:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.428.413/0001-05

Certidão nº: 55151650/2025

Expedição: 18/09/2025, às 10:58:59

Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.428.413/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
CNPJ: 02.428.413/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:57:03 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **AC7F.57DC.84B8.7BA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 288104158992025
NOME: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
ENDEREÇO: QUADRA 01 LOTE 495/505/515 - SALAO EDIF BARAO DO RIO BRANCO ANDAR 4 00
CIDADE: SETOR DE INDUSTRIA GR
CNPJ: 02.428.413/0001-05
CF/DF: 0746641800129
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de dezembro de 2025. ***

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.428.413/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1998
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO ST QUADRA 01 LOTE 495/505/515 - SALAO	NÚMERO 001	COMPLEMENTO EDIF BARAO DO RIO BRANCO ANDAR 4
CEP 70.610-410	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE INDUSTRIA GRAFICO	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO fbcb@fbcb.org.br	TELEFONE (61) 3246-7120/ (61) 3246-7126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2025** às **10:55:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de regime especial, dotado de personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, inscrito no CNPJ nº. 38.155.081/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 748364 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 012.877.071-65, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**, inscrita (a) no CNPJ/MF sob o nº 02.428.413/0001-05, sediado(a) na Quadra 01, Lote 495, Salão 001, 4º andar - FBC – Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF – CEP 70610-410 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua Presidente **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**, brasileira, inscrita no CPF 436.904.325-53, celebra o presente contrato com o CRCTO, Processo nº **9079627110000621.000021/2025-77** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no seu Art. 74, inciso I, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação da FBC- FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE visando a Locação de 1 (um) estande de 5X5, Cota master, com mobiliário e montagem básica, inserção de logomarca do CRCTO, durante a realização da Feira de Negócios e Oportunidades que acontecerá no 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, no período de 18 e 19 de setembro de 2025, em Palmas-TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação por Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento “XXIV ENCONTRO DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS”.

2.2 A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo com art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

2.4 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins visa possibilitar a apresentação dos produtos e serviços oferecidos pelo CRCTO aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do 24º ENCON.

Estande Master

1. Inserção da logomarca nas peças publicitárias impressas e on-line;
 2. Impressão em lona para o fundo do estande;
 3. Envio de e-mail marketing pela FBC a todos os participantes com material da empresa (2 envios);
 4. Inscrições cortesias para o evento (3 inscrições, não inclui o baile);
 5. Citações públicas durante o evento - 4 vezes (2 em cada dia);
 6. Entrega de material da empresa no hall de entrada;
 7. Live do patrocinador com o CRCTO (antes do evento);
 8. Fala de 3 minutos ao final do evento;
 9. Apresentação de vídeo institucional de até 30 segundos no telão do evento - 2 vezes (1 em cada dia);
 10. Espaço (25m²) na Feira de negócios.
- ESPECIFICAÇÕES: Estande 5x5m, 2 mesas bistrô com 6 cadeiras e 2 balcões

3.2. Importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do CRC regular acerca dos

programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução CFC n.º 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis. Desta forma, justifica a locação do estande no maior evento da profissão contábil brasileira, que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, para que o CRCTO possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

3.3. A execução do objeto contratado — **locação, montagem e disponibilização de estande institucional no formato 5x5 metros**, incluindo estrutura, mobiliário, personalização visual e demais itens especificados neste Termo de Referência, a ser utilizado pelo CRCTO durante o **24º Encontro de Contabilidade do Tocantins (ENCON)** que ocorrerá nos dias **18 e 19 de setembro de 2025**, no **Espaço Prince Eventos**, em **Palmas/TO** — será realizada de forma fiel pelas partes envolvidas, conforme as cláusulas estabelecidas neste documento e em conformidade com a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos do art. 115 da referida Lei.

3.4. A **gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual** caberão ao **Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCTO** ou a outro setor que venha a ser formalmente designado pela Administração. Esse setor será responsável pelo **registro das ocorrências**, verificação do **cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e requisitos técnicos**, bem como pela adoção de medidas cabíveis para assegurar a fiel execução do contrato, inclusive para fins de responsabilização da contratada, caso necessário.

3.5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- O estande deverá possuir estrutura física adequada, com montagem padronizada e acabamento compatível com o porte do evento;
- A empresa fornecedora deverá apresentar layout ou projeto visual do estande para aprovação prévia pelo CRCTO;
- O estande deverá conter, no mínimo, balcão de atendimento, mobiliário (cadeiras e mesas), iluminação adequada, identidade visual do CRCTO e ponto de energia elétrica;
- A montagem do estande deverá ser concluída com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início do evento, para conferência e ajustes finais;
- A empresa contratada será responsável pela montagem, manutenção durante o evento e desmontagem do estande, zelando pela integridade da estrutura e pela limpeza do espaço.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação será de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (Dez)dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida

pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de **1 (um)** ano contado da data do orçamento estimado. Após tal prazo, eventual utilizará o índice IPCA/ IGPM, o que for mais favorável ao contratante.

6.2. Eventual reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Condições de Execução

10.2. O proponente adjudicado se obriga a garantir que os serviços serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multas:

- (a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços por dia de atraso.
- (b) O atraso superior a 2 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) No caso de inexecução total dos serviços, fica convertida a multa moratória em multa compensatória equivalente a trinta por cento (20%) do valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*Trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins CRC - TO, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho:

II. Elemento de Despesa:

III. Plano Interno:

IV. Nota de Empenho: nº **322**

V. Projeto: **3013** - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS.

VI. Conta contábil: **6.3.1.3.02.01.026** - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Tocantins (Justiça Federal) como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Palmas - TO, 17 de Setembro de 2025

MARCIO SOUSA
RIBEIRO:012877
07165

Assinado de forma digital
por MARCIO SOUSA
RIBEIRO:01287707165
Dados: 2025.09.23
17:41:47 -03'00'

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins

Contador Márcio Sousa Ribeiro

Presidente

FUNDACAO BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE:02428413000105

Assinado de forma digital por FUNDACAO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE:02428413000105
Dados: 2025.09.22 14:15:32 -03'00'

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

CNPJ. 02.428.413/0001-05

Proprietário: SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO

CPF. 436.904.325-53

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Referência: Processo nº 9079627110000621.000021/2025-77

SEI nº 1026184

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 30/2025



Última atualização 06/01/2026

Local: Palmas/TO **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Unidade compradora: 926592 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 38155081000171-1-000038/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação da FBC- FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE visando a Locação de 1 (um) estande de 5X5, Cota master, com mobiliário e montagem básica, inserção de logomarca do CRCTO, durante a realização da Feira de Negócios e Oportunidades que acontecerá no 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, no período de 18 e 19 de setembro de 2025, em Palmas-TO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 25.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 25.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Locação / montagem / desmontagem de stands e projetos em feiras e exposições Contratação da FBC- FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE visando a Locação de 1 (um) estande de 5X5, Cota master, com mobiliário e montagem básica, inserção de logomarca do CRCTO, durante a realização da Feira de Negócios e Oportunidades que acontecerá no 24º Encontro de Contabilidade do Tocantins, no período de 18 e 19 de setembro de 2025, em Palmas-TO.	1	R\$ 25.000,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 29/2025

Última atualização 06/01/2026



Local: Palmas/TO **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Unidade executora: 926592 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079627110000621.000021/2025-77

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/01/2026 **Data de assinatura:** 23/09/2025 **Vigência:** de 23/09/2025 a 23/09/2025

Id contrato PNCP: 38155081000171-2-000034/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [38155081000171-1-000038/2025](#)

Objeto:

Contratação da FBC- FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE visando a Locação de 1 (um) estande de 5X5, Cota master, com mobiliário e montagem básica, inserção de logomarca do CRCTO, durante a realização da Feira de Negócios e Oportunidades que acontecerá no 24º Encontro de Contabilidade do TocanHns, no período de 18 e 19 de setembro de 2025, em Palmas-TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 25.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.428.413/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

Contrato.pdf

06/01/2026 - 15:39:05

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.